



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO



AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - FONE/FAX (018) 277 - 1121 / 277 - 1122 - CEP. 19250-000  
CGC (MF) 44.872.778/0001-66

**LEI Nº 699/97  
DE 29 DE JULHO DE 1997.**

**ROSEVAL APARECIDO RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei: -

**DISPÕE SOBRE: "INSTITUI O ENSINO FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**ARTIGO 1º** - Fica instituído, no Município de Sandovalina, o Ensino Fundamental Municipal.

**ARTIGO 2º** - Ficam criadas as Escolas Municipal de Ensino Infantil e Fundamental de Sandovalina, denominadas Escola Municipal Rural Bom Pastor, situada na Rodovia que liga a Sede do Município com a Usina Taquaruçu, e Escola Pré-Primário do Bairro Vila Nova, situada na Rua Celeste S/N.


**ARTIGO 3º** - O Município designará o pessoal técnico administrativo, mínimo necessário ao funcionamento das Unidades Escolares ora criadas.

**ARTIGO 4º** - A criação do Ensino Fundamental no Município tem como meta a regularização das escolas que já estão assumidas pela Rede Municipal, tais como as citadas no Artigo 2º, e àquelas que venham a ser assumidas ou criadas pelo Município, a partir desta data.


**ARTIGO 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Município.

**ARTIGO 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sandovalina, 29 de Julho de 1997.**

  
**ROSEVAL APARECIDO RODRIGUES  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e Publicada em data supra.

  
**SILVANO FIRMINO DOS SANTOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL**